

EDITAL 01/2026 - CFCHS ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DISCENTES DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, DA CONGREGAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS (CFCHS)

A Comissão Eleitoral, no uso das atribuições delegadas pela portaria 06/2026 do CFCHS - Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais e, de acordo com a resolução do Consuni 017/2016, em seu artigo 4º, inciso IX, parágrafo 2º, torna público:

- O Edital para eleições de representantes discentes de graduação e pós-graduação, na Congregação do CFCHS.
- O regimento interno para o processo eleitoral disposto neste Edital;

CAPÍTULO I

Dos objetivos

Art. 1º. O presente edital tem como objetivo a realização de eleições para as representações discentes de graduação e pós-graduação, na Congregação do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais (CFCHS), e seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º. A organização das eleições para representação discente na Congregação do CFCHS será conduzida pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral é composta por: 1 (um) Técnico-Administrativo, 1 (um) docente, 2 (dois) discentes da graduação e 1 (um) discente da pós-graduação, constituída pelo Decanato do CFCHS.

§ 2º A presidência da comissão será eleita pelos membros da comissão entre seus pares.

§ 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Conduzir o processo de eleição nos termos do presente Regimento;
- II – Divulgar a normatização do pleito para a comunidade acadêmica do CFCHS, elaborando edital próprio para o pleito;
- III – Coordenar e supervisionar o processo eleitoral para o qual foi constituída;
- IV – Receber e homologar as inscrições das chapas;
- V – Estabelecer as datas e os horários da votação, dando ampla divulgação a essas informações;
- VI – Realizar a apuração dos votos;
- VII – Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;
- VIII – Adotar as demais providências necessárias à realização da eleição.

CAPÍTULO III

Das inscrições das chapas

Art. 3º. Ficam excluídas as candidaturas dos membros desta Comissão Eleitoral e de estudantes em matrícula especial.

Art. 4º. Somente estudantes de graduação, devidamente matriculados em cursos do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais, poderão inscrever-se para a representação discente de graduação, assim como seu suplente.

Art. 5º. Somente estudantes de pós-graduação, devidamente matriculados nos Programas de Pós-Graduação em Estado e Sociedade e no Programa de Pós-Graduação em Filosofia do CFCHS, poderão inscrever-se para a representação discente de pós-graduação, assim como seu suplente.

Art. 6º. No caso de estudantes de graduação, somente poderão se inscrever aqueles matriculados em, pelo menos, 2 (dois) componentes curriculares.

Art. 7º. Para aprovação da chapa durante o período de inscrição, a mesma deverá comprovar a atividade de matrícula dos seus candidatos.

§ 1º Os comprovantes de matrícula deverão ser enviados, com o atestado de vínculo, no formulário de inscrição.

§ 2º A chapa deverá enviar declaração de candidatura, em PDF, assinada por ambos os membros da chapa, e seguindo o modelo disponibilizado [aqui](#).

§ 3º O não envio da documentação solicitada no § 1º e no § 2º resultará no indeferimento da chapa.

Art. 8º. As inscrições das chapas deverão ser enviadas no seguinte formulário, de 13/04/26 à 15/04/26: [Formulário de inscrição das chapas](#).

§ 1º O prazo para recursos será de 27 horas após a divulgação das chapas homologadas e deverão ser submetidos através do seguinte formulário: [Formulário de recursos](#).

CAPÍTULO IV

Dos recursos

Art. 9º. Serão aceitas as submissões de recursos nos casos de:

- I. Não envio de documentação, como o atestado de vínculo e o comprovante de matrícula, de um ou de ambos os membros da chapa;
- II. Erros na digitação de números de matrículas, nome ou demais dados de um ou de ambos os membros da chapa.

CAPÍTULO V

Da campanha eleitoral

Art. 10º. As chapas deverão observar e respeitar os princípios existentes na Resolução 07/2024, do Conselho Universitário da UFSB, que dispõe sobre o Código de Ética Estudantil.

§ 1º O descumprimento do determinado no *caput* implicará na impugnação do integrante da chapa, uma vez comprovada sua infração.

Art. 11º. As chapas concorrentes poderão realizar sua campanha eleitoral por quaisquer meios de comunicação, excetuando-se os canais institucionais de comunicação da UFSB, do CFCHS e dos cursos que compõem o referido Centro de Formação.

§ 1º Entende-se como “canais institucionais de comunicação” os perfis de redes sociais, canais de rádio e televisão, podcasts, sites e blogs que sejam administrados pela Universidade Federal do Sul da Bahia, pelo Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais ou em nome dos cursos do CFCHS.

§ 2º Perfis de Diretórios, Centros Acadêmicos e demais coletivos estudantis não se encaixam nas exceções presentes no *caput*.

§ 3º No caso de recebimento de convites para entrevistas e bate-papos, por parte de cursos de outras Unidades Acadêmicas, as chapas deverão comunicar à Comissão Eleitoral, solicitando autorização para tal e justificando a possibilidade de participação das demais chapas concorrentes.

Art. 12º. Os membros desta Comissão ficam vedados de realizar campanha eleitoral para qualquer uma das chapas.

Art. 13º. A campanha eleitoral deve acontecer no período que vai de 17/04/2026 a 24/04/2026.

CAPÍTULO VI

Da votação

Art. 14º A eleição ocorrerá por meio do portal institucional SIGEleição, no período compreendido entre **00:00 do dia 25/04/2026 até às 23:59 do dia 26/04/2026.**

Art. 15º. Votarão, neste pleito, para a representação discente de graduação, todos os discentes de graduação do CFCHS, que se encontram com matrícula ativa.

Art. 16º. Votarão, neste pleito, para a representação discente de pós-graduação, todos os discentes de pós-graduação do CFCHS, que se encontram com matrícula ativa.

Art. 17º. Estudantes em matrícula especial ficam vedados de votar nesta eleição.

CAPÍTULO VII

Da apuração e divulgação dos resultados

Art. 18º. A contagem de votos será realizada pelo próprio sistema institucional do SIGEleição.

Art. 19º. A divulgação do resultado final ocorrerá no dia **27/04/2026** na página oficial do CFCHS no *site* da universidade e poderá também ser consultada no sistema SIGEleição.

CAPÍTULO VIII

Da posse

Art. 20º. Na primeira reunião ordinária da Congregação do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais, que ocorrer após a proclamação dos resultados das eleições, os representantes discentes eleitos tomarão posse.

Art. 21. A convocação para posse ocorrerá por meio de convocatória a ser publicada no site do CFCHS e por meio de e-mails, enviados pelo Decanato do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais, para os endereços eletrônicos disponibilizados no momento da inscrição das chapas.

CAPÍTULO IX

Do mandato

Art. 22º. As representações discentes eleitas terão um mandato de 2 anos, permitida a reeleição uma única vez.

Art. 23º. Na impossibilidade de assumir o mandato ou em caso de vacância, assume o representante discente suplente.

§ 1º Na impossibilidade do discente suplente assumir o mandato ou em caso de vacância, será chamada nova eleição para a representação específica.

CAPÍTULO X

Do cronograma

Publicação do Edital	13/04/2026
Inscrições das chapas	De 13/04/2026 às 23h59 de 15/04/2026
Resultado das inscrições	16/04/2026
Período para recurso	Das 13h de 16/04/2026 às 16h de 17/04/2026
Publicação do resultado	17/04/2026
Período para campanha	De 17/04/2026 a 24/04/2026
Eleição	Das 00h de 25/04/2026 às 23h59 de 26/04/2026



Apuração e divulgação do resultado:	27/04/2026
Posse dos representantes	A ser definida pela Congregação do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Art. 24º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, respeitadas as condições expressas na Resolução 017/2016 do Consuni.



Emitido em 13/01/2026

EDITAL Nº 92/2026 - SAPGCSC (11.01.06.14)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/04/2026 09:10)

LUCAS CARDOSO TEIXEIRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

CAACSC (11.01.03.04.04)

Matrícula: ###081#4

(Assinado digitalmente em 13/04/2026 10:45)

PAULO DIMAS ROCHA DE MENEZES

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

CFCHS (11.01.06.02)

Matrícula: ###129#7

(Assinado digitalmente em 13/04/2026 09:20)

BRENO SOUZA DA SILVA

DISCENTE

Matrícula: 2023#####9

(Assinado digitalmente em 13/04/2026 09:16)

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA

DISCENTE

Matrícula: 2023#####3

(Assinado digitalmente em 13/04/2026 09:15)

EMERSON DA SILVA MENDES

DISCENTE

Matrícula: 2024#####1

Visualize o documento original em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número: **92**, ano: **2026**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **13/04/2026** e o código de verificação: **39f827b9f3**